
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 694, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Institui o Comitê de Governança Estadual e os Comitês de Governança Regionais do Pacto pela Educação do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídos o Comitê de Governança Estadual do Pacto pela Educação do Pará e os Comitês de Governança Regionais do Pacto pela Educação do Pará.

Art. 2º O Comitê de Governança Estadual do Pacto pela Educação do Pará terá a seguinte composição:

I - Governador do Estado, que o presidirá;

II - Secretário Especial de Estado de Promoção Social, que será o Vice- Presidente;

III - Secretário de Estado de Educação, que será o Secretário Executivo do Comitê;

IV - Secretário de Estado de Assistência Social;

V - Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda;

VI - 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado;

VII - Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP;

VIII - Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/PA;

IX - 2 (dois) representantes de empresas;

X - 1 (um) representante da Universidade do Estado do Pará;

XI - 1 (um) representante de Organismo Internacional;

XII - 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º Os representantes das empresas serão escolhidos por seus respectivos segmentos.

§ 2º O representante do Organismo Internacional será indicado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

§ 3º O representante da sociedade civil será indicado pelo Presidente do Comitê.

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança Estadual do Pacto pela Educação do Pará:

I - aprovar a proposta do Plano Anual do Pacto;

II - acompanhar a execução das ações do Pacto;

III - monitorar os resultados intermediários do Pacto;

IV - propor intervenções para melhoria da qualidade do processo de desenvolvimento do Pacto;

V - emitir parecer técnico sobre assuntos pertinentes.

Art. 4º Os Comitês Regionais terão a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do poder público;

II - 2 (dois) representantes de Governos Municipais;

III - 2 (dois) representantes de empresas;

IV - 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º A presidência do Comitê Regional será exercida por um representante do poder público vinculado à Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º A vice-presidência do Comitê Regional será exercida pelo representante da empresa responsável por acompanhar e apoiar a implantação do Pacto na região e apoiar a mobilização de empresas locais para participação no Pacto.

§ 3º O segundo representante das empresas será escolhido por seu respectivo segmento.

§ 4º O representante da sociedade civil será indicado pelo Presidente do Comitê.

Art. 5º Compete aos Comitês de Governança Regionais do Pacto pela Educação do Pará:

I - aprovar a proposta de Plano Regional Anual do Pacto;

II - acompanhar a execução das ações do Pacto na região;

III - monitorar os resultados intermediários do Pacto na região;

IV - propor intervenções para melhoria da qualidade do processo de desenvolvimento do Pacto na região;

V - emitir parecer técnico sobre assuntos pertinentes ao Pactom, na região.

Art. 6º A participação no Comitê de Governança Estadual do Pacto pela Educação do Pará e nos Comitês de Governança Regionais do Pacto pela Educação do Pará será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

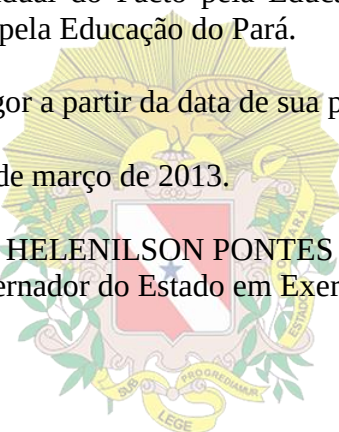
Art. 7º A Secretaria de Estado de Educação fornecerá a estrutura física para funcionamento do Comitê de Governança Estadual do Pacto pela Educação do Pará e dos Comitês de Governança Regionais do Pacto pela Educação do Pará.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de março de 2013.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em Exercício

DOE Nº 32.366, de 01/04/2013.



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ